



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**

**DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL N.01/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO 71/2017**

**Edital de Tomada de Preços 07/2017**

O processo de licitação acima citado foi repassado ao Gabinete, para decisão.

- Considerando o que conta na ata da comissão Municipal de licitações, com data de 18/01/2018, emitida no processo acima identificado, que se destina para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

- Considerando que a Comissão Municipal de Licitações avaliou o recurso e o contra-recurso, tendo realizado diligências, por telefone, junto a OAB de Santa Catarina, sobre qual o documento que comprova a regularidade da sociedade de advogados junto à instituição, e, ainda, junto a Prefeitura Municipal de Santa Teresinha do Progresso, sobre o cadastro da licitante recorrida.

- Considerando que a decisão da Comissão Municipal de Licitações foi pela manutenção da habilitação da BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, mesmo após constatar que:

*fin*



*Estado de Santa Catarina*

## **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**

- o documento hábil a comprovar o registro e regularidade da sociedade de advogados junto a OAB é mesmo a certidão, com prazo de validade de 60 dias, documento que não teria sido apresentado pela licitante na presente licitação;

- na Prefeitura Municipal de Santa Teresinha do Progresso, não teriam sido encontrados os documentos que ensejaram o cadastramento da licitante junto àquele Município.

- Considerando que a licitação visa identificar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, sendo que as fases de habilitação e de proposta de preços são fundamentais para tanto;

- Considerando que as regras da licitação decorrem do que está em previsto em Lei, bem como naquilo que foi determinado em edital, que não tendo sido impugnado deve prevalecer;

- Considerando que na licitação sob a modalidade de Tomada de Preços, o cadastramento prévio da licitante constitui-se em elemento essencial, pois a apresentação do certificado de registro cadastral substitui a apresentação de documentos de habilitação, o que não é comum nas demais modalidades;

Considerando a possibilidade de realização de diligências pelo Administrador público, antes de decidir, a fim de preservar a lisura e a isonomia entre os licitantes;



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**

DECIDO determinar a Secretaria Municipal de Administração  
que:

- certifique e promova a juntada neste processo licitatório, se durante o período de recesso de fim de ano da OAB/SC foi mantido serviço de plantão para o atendimento de advogados ou sociedade de advogados;

- oficie a Prefeitura Municipal de Santa Teresinha do Progresso para que apresente cópia integral do cadastramento de Borghetti Sociedade Individual de Advocacia junto àquela municipalidade, com a cópia de todos os documentos que foram apresentados pela empresa no momento do cadastramento.

Após, com estas informações, devolvam-me o processo para decisão final.

São Bernardino—SC, em 22/01/2018

  
Adeli José Riffel

Prefeito Municipal